DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Editais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé
CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Câmara Municipal de Itararé
CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
Praça Siqueira Campos, 170 - Centro - CEP: 18460-079
(15) 3531-3778 - turismo@itarare.sp.gov.br

DECISÃO

Contrato n.º 207/13 – Cessão de Direito Real de Uso - ÁREA – 04-A
Empresa: Cooperativa dos Agricultores Familiar de Itararé - COAFAI

Objeto: Contrato de concessão onerosa de direito real de uso de bem público municipal.

EMENTA: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, COM ENCARGOS. DESCUMPRIMENTO. RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO.

DO RELATÓRIO:

Esta Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, provocada inicialmente por denúncia anônima quanto às condições de suposto abandono e/ou inatividade por parte da cessionária **Cooperativa dos Agricultores Familiar de Itararé – COAFAI,** da área **04-A**, objeto de Cessão de Direito Real de Uso, cf. **Contratos n.º 207/13**, instaurou procedimento administrativo para a apuração de suposto inadimplemento contratual por parte da ora cessionária.

Supervenientemente a esse ocorrido, tais denúncias foram reforçadas nesta Secretaria Municipal pelos edis *Yago Manels* e *Edenilson de Genaro,* os quais, munidos com vídeos e rebatimentos fotográficos das áreas, denunciaram o estado de abandono do local, por período superior ao admitido no instrumento contratual, ou seja, mais de 06 (seis) meses, requerendo,

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
Praça Siqueira Campos, 170 - Centro - CEP: 18460-079
(15) 3531-3778 - turismo@itarare.sp.gov.br

inclusive, ação desta Secretaria ante aos fatos apresentados.

Diante do denunciado, esta Secretaria encetou inúmeros contatos com a presidente da Cooperativa, solicitando sua presença em sua sede com o intuito de apurar e elucidar os fatos sobre as denúncias recebidas, sem sucesso.

Não obstabte aos contatos acima, respeitando o contraditório, conforme relatório - *cujo o material é cópia integrante deste procedimento*, foram realizadas diversas tentativas de contato e reiteradas notificações expedidas à representante legal de referida Cooperativa, quando por fim, especificamente em 20 de abril de 2023, aportou nesta secretaria ofício resposta, na qual a cessionária rechaçou as denúncias de suposto abandono/inutilização da área, para tanto, juntando a cópia de contratos administrativos entabulados com diversas prefeituras para o fornecimento de gêneros alimentícios o que, ao seu ver, comprovaria a efetiva utilização da área.

Aduziu a dificuldades financeiras para proceder ao registro na CTPS do contrato de trabalho direto supostamente existente com um total de 06 (seis) colaboradores, haja vista, problemas enfrentados até o ano de 2022, decorrentes da crise sanitária da pandemia pela Covid-19.

Nesse sentido, especificamente no dia **22/03/2023,** os fatos acima foram submetidos ao beneplácito do Conselho da Indústria e Comércio, em Reunião Ordinária, na qual, seus membros foram unânimes em corroborar sobre a improdutividade da área pelo seu tamanho X perspectivas de geração de emprego, mas, principalmente, e ressaltando, a inércia dos representantes da Cooperativa quando solicitado explicações sobre o uso da área, bem como, o explícito descumprimento contratual quanto à formalização, consoante determina o contrato nº 207/13 – 1º aditamento, da geração de no mínimo de

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
Praça Siqueira Campos, 170 - Centro - CEP: 18460-079
(15) 3531-3778 - turismo@itarare.sp.gov.br

12 (doze) empregos diretos, além da visível prova de que o local denunciado não sofrera sequer manutenção no portão de acesso principal, com acúmulo de limo, calçada escorregadia, pneus como barreira de contenção, e mato por todos os lados, denotando claramente a inutilização do local.

Em síntese, são os fatos.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Urge frisar, que todos os bens públicos, são de todos, e os gestores, devem zelar, pelos bens públicos, fazendo bom uso, e fiscalizando a utilização deste, razão pela qual da instauração do expediente apuratório.

É de se mencionar ainda que a administração pública somente pode fazer o que a lei autoriza diferente do particular que pode fazer tudo que a lei não proíbe, razão pela qual, à luz da legislação de regência, esta Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, em regular procedimento administrativo analisou todas as provas colhidas pelas partes, e chegou a presente conclusão de que a cessionária, não cumpriu o estabelecido contratualmente.

De concreto temos que a cessionária, não fez cumprir com a legislação em vigor, tampouco o estabelecido contratualmente, na medida em que, as imagens, diligências e denúncias, dão total suporte a concluir que a área objeto da presente cessão encontra-se em estado de abandono por período superior a 6 (seis) meses.

Pelo exame do processo administrativo, vê-se que foi dada à cessionária, plena oportunidade de exercer o contraditório.

O contrato, de forma geral, deve ser cumprido, a menos que

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
Praça Siqueira Campos, 170 - Centro - CEP: 18460-079
(15) 3531-3778 - turismo@itarare.sp.gov.br

eivado de vício insanável, aplicado o princípio do *pacta sunt servanda*.

Porém, como demonstrado, a cessionária não cumpriu o contrato à contento, possibilitando a sua rescisão unilateral por esta municipalidade.

De fato, o contrato de concessão onerosa deveria ser cumprido em todas as suas cláusulas, sob pena de rescisão, o que pode ser feito, unilateralmente pela administração pública.

Cabe reafirmar os seguintes pontos:

1. A caracterização do abandono da área por período superior a 6 (seis) meses;
2. O descumprimento do Cláusula Terceira do Contrato nº 207/13 – 1º aditamento em janeiro de 2014, impondo como cláusula resolutiva ***"Clausula Terceira: ... conforme projeto de Microbacia II – Acesso ao mercado, com oferta inicial de 06 (seis) empregos e após o término da construção dos prédios, que deverá ocorrer até o dia 15 de setembro de 2.015, com oferta de no mínimo 12 (doze) empregos"***.

Logo, havendo descumprimento dos termos contratuais, bem como, desrespeito à legislação municipal que dispõe sobre cessão de referidas áreas, por parte da CESSIONÁRIA o imóvel cedido retornará imediatamente à CEDENTE, independentemente de qualquer comunicação prévia ou medida judicial.

Veja-se que a cessionária assumiu tais obrigações, sem ressalva, e sequer negou o descumprimento contratual ao afirmar em resposta direcionada à esta Secretaria Municipal que, mantém 06 (seis) empregos diretos, contudo houve dificuldades de ordem financeira no registro do contrato de trabalho de

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
Praça Siqueira Campos, 170 - Centro - CEP: 18460-079
(15) 3531-3778 - turismo@itarare.sp.gov.br

tais colaboradores. Portanto, não há que exigir desta Municipalidade o adimplemento de qualquer condição superveniente.

De mais a mais, é de bom alvitre mencionar que, no presente procedimento apuratório, não se verifica, diante dos documentos acostados aos autos, nenhuma irregularidade ou supressão do direito de defesa da cessionária, uma vez que foram observados todos os requisitos legais na formalização do mesmo, assegurando-se, inclusive, a interposição de defesa administrativa.

Portanto, diante dos fatos narrados, verifica-se que foram adotadas todas as cautelas necessárias a se constatar o denunciado descumprimento por parte da cessionária, configurando-se, assim, a presunção de legalidade e veracidade do ato administrativo praticado, pela observância dos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Portanto, ante a imprescritibilidade do interesse público sobre o particular, resta evidente o direito do ente público reaver seus bens quando não atendido os requisitos mínimos sobre os encargos que a legislação municipal e o instrumento contratual disponibiliza para seu uso e gozo.

Portanto, é mesmo o caso de dar seguimento à rescisão do contrato de concessão da área em voga.

DECISÃO:

Há elementos robustos que comprovam o abandono da área por prazo superior a 6 (seis) meses que levaram à notificação da cessionária, bem como, do descumprimento a manutenção mínima direta de 12 (doze) empregos diretos.

Assim, a negativa apresentada pela notificada é isolada, de modo que não veio acompanhada de provas a elidir as denúncias e os elementos de

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
Praça Siqueira Campos, 170 - Centro - CEP: 18460-079
(15) 3531-3778 - turismo@itarare.sp.gov.br

prova produzidos no expediente apuratório.

Diante de todo o exposto e acima fundamentado, esta Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo com fundamento nos instrumentos contratuais objetos das cessões em testilha, bem como, na lei municipal n.º 3.546/2013, ***decide pela rescisão unilateral do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso*** objeto da **matrícula 12.725**, sendo o **Contrato n.º 207/13 - ÁREA – 04-A com 1º Aditamento em Janeiro de 2014**, perfazendo a área **3.500,00 m.² (três mil e quinhentos metros quadrados)**, do Distrito Industrial de Itararé.

Era o que tinha a se decidir.

Registre-se

Publique-se

Notifique-se.

Itararé/SP, 17 de Outubro de 2023.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal de Itararé